CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
EM, 27/11/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 358/2019

Emenda nº 02 - Modificativa

Altere-se o *caput*, do art. 5º, do PLE nº 358/2019, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a promover Parcelamento Especial Incentivado destinado à regularização dos débitos tributários junto ao Município, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até junho do exercício de 2019.

Justificativa. A alteração do art. 5º, do PLE nº 358/2019 tem por finalidade afastar a inconstitucionalidade do dispositivo proposto, no ponto em que trata do Parcelamento Especial Incentivado destinado à regularização dos débitos tributários junto ao Município especialmente para os estabelecimentos beneficiados pelo PROTURISMO.

A inconstitucionalidade reside na afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a natureza do parcelamento implica em renúncia e suspensão de crédito, e jamais durante toda história fiscal recente de Salvador houve parcelamento direcionado à uma atividade econômica específica. Este parcelamento tem que ser estendido a toda e qualquer atividade econômica do município de Salvador, como é a praxe e costume tributário.

Logo, a fim de afastar a inconstitucionalidade, espera e requer a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2019

Aladilce Souza
Vereadora PCdoB